



Ex.mo (a) Senhor (a) Presidente do
Conselho de Administração / Conselho Directivo /
Comissão Executiva

STSS/LD/093 - Ofício Circular

SMI, 27 de Junho de 2018

Assunto: **GREVE TSDT – BANCO DE HORAS E TRABALHO EXTRAORDINÁRIO – A PARTIR DE 1 DE JULHO 2018**

Ex.mos (as) Srs. (as),

Decretada a Greve dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) ao trabalho prestado **PARA ALÉM do período normal de trabalho (PNT) legalmente fixado, desde as 00:00 horas do dia 01 de Julho de 2018 por Tempo indeterminado**, somos a alertar V. Exas para o que passamos a expor:

A generalidade das entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde, que integram o SNS, devido à carência de TSDT e para colmatar necessidades permanentes dos serviços, recorre ao regime de **Banco/Bolsas de Horas**, instituindo, esta forma específica de organização de horário, de **forma ilegal, como alternativa à necessária e premente contratação de mais TSDT**. Este facto, tem conduzido ao constante **atropelo às regras legais de organização de horários** e a escalas de trabalho desreguladas.

Os TSDT confrontam-se com um regime de **Banco/Bolsa de Horas instituído de forma ilegal, pois em momento algum foi proposto por escrito, individualmente a cada profissional, tal como obriga o artº 208º-A, do Código do Trabalho, sob pena de constituir contraordenação grave**.

Assim sendo, esta estrutura sindical, transmitiu orientações claras aos TSDT, para que:

1 – **A partir das 00:00 do dia 1 de Julho de 2018, cumpram o PNT legalmente fixado (7h/diárias e 35h/semanais) ou contratualmente estabelecido (7h/diárias; 35h/semanais ou 8h/diárias; 40h/semanais), dado que, não há obrigatoriedade para cumprir banco/bolsa de horas sem qualquer enquadramento legal, nem trabalho extraordinário que não seja para assegurar os serviços mínimos.**

2 – No trabalho por **turnos**, as escalas de serviço, devem conter apenas o PNT e **identificar de forma inequívoca, o descanso semanal obrigatório (DS) e o descanso semanal complementar (DC)**. Nos termos da Lei que regulamenta as carreiras dos TSDT e do IRCT aplicável, a aferição reporta-se a 4 semanas. No final das 4 semanas, a cada um dos TSDT, deve estar prevista apenas realização das horas de trabalho normal.

Sede: Rua Dr. Campos Monteiro, 170
4465-049 S Mamede Infesta
Telf: 22 9069170 Fax: 22 9069179

Delegação: Rua Conde Redondo, 61 – 3º A
1150-102 Lisboa
Telf: 21 3192950 Fax: 21 3192959



3 - Sendo necessário o recurso a Trabalho Extraordinário, ou seja, o que ultrapassa o PNT, **para salvaguarda dos serviços mínimos definidos**, os TSDT Coordenadores, Subcoordenadores ou em funções de gestão devem **identificar os turnos de Trabalho Extraordinário no horário** e solicitar a necessária **autorização superior para posterior pagamento**.

4 – Toda e qualquer escala de horário de trabalho que não cumpra os pressupostos estabelecidos, e tentativa de pressão ou coação junto dos trabalhadores seja de **imediato comunicada a este Sindicato**, para podermos intervir em defesa do direito à greve dos nossos representados, denunciando toda e qualquer situação que entendamos violadora deste direito constitucional.

Subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

A Direcção Nacional

O Presidente

Luis Dupont